Processo: 0229991-68,2019.8,19,0001

Procedimento Ordinário



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 02/04/2024 e foi publicado em 04/04/2024 na(s) folha(s) 13 da edição: Ano 16 - n° 138 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DOESTADO DO RIO DE JANEIRO ¿. FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE HOME CENTERBRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº83.817.858/0001-70, MASSA FALIDA DE BR HOME CENTERS S.A, inscrita noCNPJ/ME sob o nº 11.102.250/0001-59, MASSA FALIDA DE QUATRE LOGTRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.431.391/0001-27, e MASSAFALIDA DE NOVA D&D MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MEsob o nº 26.696.250/0001-00. Processo nº 0229991-68.2019.8.19.0001, paraconhecimento das partes, credores e de terceiros interessados, nos termos do art. 99,§ 1º, da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: O Exmo. Dr. Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Riode Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que aíntegra da RELAÇÃO DE CREDORES DO FALIDO está disponível para consulta nosautos do processo principal nº 0229991-68.2019.8.19.0001, em fls. 60828/60871, bemcomo no sítio eletrônico do administrador judicial: https://k2consultoria.com/wpcontent/uploads/2024/01/Relacao-de-credores-BRHC.pdf . A partir da publicação do presente EDITAL, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar, quando for o caso, suas habilitações e/ou divergências ao Administrador Judicial (art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05), devendo as peças e documentos serem encaminhados EXCLUSIVAMENTE ao endereço eletrônico criado pela Administração Judicial especificamente para o recebimento dos pedidos de habilitações/divergências massafalidabrhc@k2consultoria.com. Caso o credor já conste na lista de credores pelo valor do crédito correto, não é necessário o envio de habilitação ou divergência de crédito. Para a inclusão ou retificação de créditos, cada credor deve observar o procedimento formal para apresentação das Habilitações e Divergências, previsto nos arts. 7º e 9º da Lei 11.101/05. ATENÇÃO: OS PEDIDOS DEDIVERGÊNCIA/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PROTOCOLADOS NOS AUTOSPRINCIPAIS NÃO SERÃO ANALISADOS, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. OCREDOR DEVERÁ ACOMPANHAR A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS DOPROCESSO, POR MEIO DO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIALhttps://k2consultoria.com/brhc-convolacao-em-falencia. E para que produza seusefeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Rio deJaneiro, primeiro de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Tânia Ramada Borges da Silva, substituta da Chefe de Serventia, mat. 01-18504, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dr.Paulo Assed Estefan - Juiz de Direito.

> Rio de Janeiro, 4 de abril de 2024 Cartório da 4ª Vara Empresarial